

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 25 — 26.º DA REPUBLICA — N. 276

SÃO PAULO

TERÇA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1914

**Actos do Poder Legislativo**

LEI N. 1428 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1914

*Cria o municipio de Pirajuhy e o districto de paz de «Presidente Alves», na comarca de Baurú*

O Doutor Carlos Augusto Pereira Guimarães, Vice-Presidente do Estado de S. Paulo, em exercicio,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creado, na comarca de Baurú, o municipio de Pirajuhy, com séde na villa de este nome, desmembrado do municipio de Baurú, e formado pelos districtos de paz de Albuquerque Lins e Pirajuhy.

Artigo 2.º As divisas do novo municipio são as seguintes:

Começam á margem esquerda do rio Tieté, na barra do maior corrego existente entre os rios Dourados e Patos, afluentes do Tieté, e sobem por aquelle corrego até á sua cabeceira mais alta: dali seguem pelo espigão divisor Dourados-Patos até encontrar o divisor Feio-Tieté; e, tomando á direita, seguem por este divisor até á cabeceira do corrego do Tabocal, affluente do rio Feio, descem pelo Tabocal, até á sua confluencia no rio Feio e por este abaixo até á confluencia do rio Presidente Tibiriça, affluente da margem esquerda do rio Feio; desse ponto em linha recta perpendicular ao curso geral do rio Feio ao espigão divisor Peixe-Feio; e por este divisor até frontear a barra do corrego do Pupo no rio Feio, e desse ponto em recta até á barra do dito corrego e por este corrego acima até á sua cabeceira mais alta; dali vão em recta até o kilometro 75 da Estrada de Ferro Noroeste e seguem pelo espigão até encontrar no divisor Dourados-Batalha: seguem por este até frontear a cabeceira do corrego do Bicho; desse ponto em recta até á dita cabeceira do corrego do Bicho, e por este abaixo até ao rio Batalha: descem o rio Batalha até ao rio Tieté e por este abaixo vão ter ao ponto de partida.

Artigo 3.º Fica creada o districto de paz de Presidente Alves, com séde na povoação do mesmo nome, do municipio de Baurú.

Artigo 4.º As divisas do novo districto são as seguintes:

Começam na confluencia do corrego do Pupo com o rio Feio e seguem em recta pela divisa de Pirajuhy até ao divisor Feio-Peixe; e, tomando á esquerda, seguem por este divisor até entroncar na serra dos Agudos no divisor Tieté-Paranápanema, e por este até frontear a cabeceira do Batalhã ou Prainha; e dali em recta á cabeceira deste; e descendo por este até frontear o kilometro 60 da Estrada de Ferro Noroeste; deste ponto seguem em recta até ao referido kilometro 60 e dali, contornando a fazenda Canjica, até ao divisor da Batalha-Dourados e por este divisor, á esquerda, vão até ao kilometro 75 da Estrada de Ferro Noroeste; deste ponto seguem em recta até á cabeceira mais alta da agua do Pupo e por esta abaixo até á sua confluencia no Feio, ponto de partida.

Artigo 5.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo aos trez de Dezembro de 1914.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 7 de Dezembro de 1914. O director-geral interino, *Carlos Reis*.

LEI N. 1429 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1914

*Auctoriza o Governo a concorrer com a quantia de cincuenta contos de réis (50.000\$000), para a crecção de um mausoléu no tumulo do dr. Manuel Ferraz de Campos Salles.*

O doutor Carlos Augusto Pereira Guimarães, Vice-Presidente do Estado de S. Paulo, em exercicio,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo auctorizado a concorrer com a importancia de 50.000\$000 (cincuenta contos de réis), para a crecção do mausoléu que a camara municipal da Capital vae construir no tumulo do doutor Manuel Ferraz de Campos Salles.

Artigo 2.º O Governo abrirá o credito necessario para o cumprimento desta lei, que entrará immediatamente em execução, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos tres de Dezembro de mil novecentos e quatorze.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES.  
*Alfino Arantes.*

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 7 de Dezembro de 1914. — O director-geral interino, *Carlos Reis*.

LEI N. 1430 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1914

*Crea e converte escolas preliminares*

O dr. Carlos Augusto Pereira Guimarães, Vice-Presidente do Estado de S. Paulo, em exercicio,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam creadas as seguintes escolas preliminares:

§ 1.º — Masculinas:

uma no bairro do Matadouro, do municipio de Cruzeiro;

uma no bairro da fazenda do Bom Retiro, do municipio de Campinas;

uma no bairro da Estação, do municipio de Franca;

uma no bairro da Cidade Nova, do mesmo municipio;

uma no bairro do Morro Grande, do municipio de Rio Bonito;

uma na séde do municipio de Caçapava;

uma no bairro do Morro Grande, do municipio de Rio Claro.

§ 2.º — Femininas:

uma no bairro do Matadouro, do municipio de Cruzeiro;

uma no bairro de Botafogo, do municipio de Campinas;

uma no bairro da fazenda do Bom Retiro, do mesmo municipio;

uma no bairro do Cubatão, do municipio de Franca;

uma na séde do municipio de Caçapava;

uma no bairro do Morro Grande, do municipio de Rio Claro.

§ 3.º — Mixtas:

uma no bairro de Santa Rita, do municipio de Lagoinha;

uma no bairro de Guanabara, do municipio de Campinas;

uma no bairro de Campinas Velhas, do mesmo municipio;

uma no bairro do Ribeirão do Descoberto, do municipio de S. José dos Campos;

uma no bairro de Santa Maria, do municipio de Sorocaba;

uma no bairro da Villa Guimarães, do mesmo municipio;